



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA - CCET/CoC/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 396/2025/CCET/CoC/CCET
Processo nº 23112.005031/2025-51
Remetente: Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia
Destinatário(s): Conselho Universitário

ASSUNTO: Encaminhamento da minuta de regimento do DQ

São Carlos, 06 de agosto de 2025.

Magnífica Reitora,

Considerando a aprovação da minuta pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CoC-CCET), em sua 131ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2025, conforme registrado no Ato Administrativo CoC-CCET nº 324/2025 (SEI nº 1823047), bem como o parecer favorável da Procuradoria Federal junto à UFSCar nº 00092/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (SEI nº 1943166), encaminho o documento SEI nº 1754946 para apreciação do Conselho Universitário.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani e Paulillo
Presidente do CoC-CCET / Diretor do CCET



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Oriani e Paulillo, Presidente de Conselho**, em 06/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1943275** e o código CRC **9E135043**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005031/2025-51

SEI nº 1943275

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00092/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.005031/2025-51

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DQ UFSCAR E OUTROS

ASSUNTOS: ESTATUTOS E REGIMENTOS - REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SANÇÕES DISCIPLINARES

EMENTA:

I - Análise de minuta de regimento interno do Departamento de Química (DQ).

II - Proposta elaborada a partir de minuta-padrão, previamente aprovada pelo Conselho Universitário.

III- Viabilidade de aprovação da proposta de regimento apresentada.

Senhor Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia,

1. O presente processo administrativo veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de Regimento Interno do Departamento de Química (DQ), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET).
2. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.
3. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 §1º da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da UFSCar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. Ao se analisar uma minuta de regimento interno de qualquer natureza (regimento de departamento, programas de pós-graduação, centros, pró-reitorias, entre outros), umas das principais verificações é no sentido de observar se o regimento que se pretende aprovar está em conformidade com os normativos superiores da UFSCar, principalmente Estatuto da UFSCar e Regimento Geral da universidade, bem como a legislação externa.
5. Ou seja, para que se mostre adequado e livre de vícios, o regimento departamental não poderá trazer em seu texto qualquer dispositivo em conflito ou atrito com as mencionadas normas superiores.
6. No caso, a minuta apresentada reflete com muita proximidade, com acréscimos de detalhes em algumas passagens, a proposta de minuta padrão prevista na Resolução ConsUni 789/2014, alterada pela Resolução ConsUni 838/2016, destinada a servir de modelo para elaboração de regimentos interno dos departamentos acadêmicos da UFSCar.
7. Nela consta, entre outros elementos, a composição do próprio conselho e seu modo de funcionamento (conforme art. 12, IV, e 16 a 26 do Regimento Geral), sua administração pelo conselho departamental e chefia, mandatos e nomeação de chefe e vice-chefe e, bem assim, a representação discente e do corpo técnico-administrativo no conselho (arts. 36 a 39 do Estatuto da UFSCar). Consta ainda a obrigatoriedade de percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de docentes na composição do conselho, em atendimento aos ditames do art. 56, parágrafo único, da LDB.
8. No caso, o art. 7º, § 1º, da minuta atende a legislação superior externa ao tratar da composição do Colegiado Departamental:

§ 1º. O CD/DQ deverá ser composto por, no mínimo, 70% de servidores docentes integrantes do seu quadro permanente e, no máximo, 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.
9. Além disso, destaca-se que a minuta apresentada já contou com a aprovação do Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CoC-CCET), em sua 131ª reunião ordinária do CoC-CCET, realizada em 17/04/2025, conforme consta do Ofício nº 18/2025/CCET/CoC/CCET (SEI 1823049).
10. Por fim, a minuta parece estar adequada aos termos da legislação interna e externa de regência, razão pela qual não há óbice algum em sua homologação pelo ConsUni.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, apresenta-se parecer opinativo à consulta formalizada a esta Procuradoria Federal, cuja conclusão é no sentido de viabilidade jurídica da aprovação da minuta do regimento interno do Departamento de Química, tal como apresentada para análise, com a recomendação de posterior homologação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, 05 de agosto de 2025.

Pesquisa e elaboração de minuta:

Elizabeth Tomazini Cyrilo
Assistente em Administração
PF-UFSCar

(documento assinado eletronicamente)

MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112005031202551 e da chave de acesso ca4f479a



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2756767492 e chave de acesso ca4f479a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-08-2025 11:59. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Regimento Interno do Departamento de Química

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Art. 1º. O Departamento de Química, doravante denominado DQ, constituído no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DQ abrange áreas do conhecimento relacionadas ao campo das Ciências Exatas, da Terra e afins, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa, extensão e inovação, agrupando docentes com formações acadêmicas plurais exercendo atividades identificadas com as ciências químicas.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DQ tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa, extensão e inovação em Química, propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento em áreas da Química e campos multi- e interdisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido em áreas da Química;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido em áreas da Química, em especial:
 - a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de profissionais em nível de graduação e pós-graduação;
 - b) fomentar e divulgar as pesquisas e inovações desenvolvidas no DQ;
 - c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas da Química e respectivos campos de atuação profissional;
 - d) contribuir para a formação de pesquisadores em áreas multi- e interdisciplinares da Química;
 - e) oferecer assessorias e consultorias sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DQ.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DQ é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental;
- II. Pela Chefia Departamental;
- III. Pelas Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do DQ são nomeados pelo Diretor do CCET, a partir de processo de eleição direta realizada junto aos servidores docentes e técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do DQ é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental, doravante denominado CD/DQ, é órgão deliberativo do DQ nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 7º. O CD/DQ é constituído pelos seguintes membros:

- I. Chefe do DQ, como o seu Presidente;
- II. Vice-Chefe do DQ, como o seu Vice-Presidente;
- III. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ/UFSCar);
- IV. Coordenador do Programa de Pós-graduação Profissional em Química (PPGPQ/UFSCar);
- V. Coordenador do Curso de Licenciatura em Química;
- VI. Coordenador do Curso de Bacharelado em Química;
- VII. Dois representantes servidores docentes para cada categoria de professores adjuntos, associados e titulares, todos lotados no DQ;
- VIII. Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DQ;
- IX. Um representante discente dos alunos de graduação, regularmente matriculado, escolhido entre os alunos dos cursos de Licenciatura em Química e de Bacharelado em Química;

X. Um representante discente dos alunos de pós-graduação, regularmente matriculado, escolhido entre os alunos dos cursos stricto sensu do PPGQ e do PPGPQ.

§ 1º. O CD/DQ deverá ser composto por, no mínimo, 70% de servidores docentes integrantes do seu quadro permanente e, no máximo, 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes deverão ser eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º. Sendo o representante dos servidores técnico-administrativos um servidor técnico, o seu suplente deverá ser um servidor administrativo, e vice-versa, facultando-se a presença de ambos nas reuniões do CD/DQ, com direito a um só voto.

§ 4º. Os membros representantes no CD/DQ terão mandatos de 2 (dois) anos não coincidentes com o da Chefia, permitida uma recondução consecutiva, exceto os membros discentes, que terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 5º. É vedada a sobreposição de representação no CD/DQ.

Art. 8º. Para fins das atividades de ensino, os docentes do DQ serão alocados nas seguintes áreas: Ensino de Química, Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica. As disciplinas de química geral serão compartilhadas por todos os docentes.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º. Compete ao CD/DQ, em conformidade com o Regimento Geral da UFSCar:

I. Elaborar e modificar o Regimento Interno do DQ, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho do CCET e homologado pelo Conselho Universitário;

II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do DQ;

III. Elaborar e aprovar, a cada 4 (quatro) anos, o Plano Diretor do DQ, após discussão em plenária departamental.

IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, setores específicos de atividades e comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. Propor a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas de servidores docentes e técnico-administrativos e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

- VI.** Deliberar sobre as indicações feitas pela Chefia do DQ para a coordenação de setores específicos de atividades;
- VII.** Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;
- VIII.** Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão aos servidores docentes que integrem o DQ, segundo as suas capacidades e especializações;
- IX.** Aprovar o relatório anual do DQ elaborado pela chefia;
- X.** Elaborar e aprovar os planos de trabalho do DQ e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- XI.** Elaborar e aprovar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do DQ, bem como os respectivos conteúdos programáticos e carga horária;
- XII.** Aprovar os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, podendo delegar esta competência à Chefia do DQ;
- XIII.** Apreciar os pedidos de afastamento e de transferência dos servidores lotados no DQ, de acordo com as normas vigentes na UFSCar;
- XIV.** Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o DQ, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XV.** Propor a criação de cargos e funções para servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVI.** Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de servidores em licença especial;
- XVII.** Elaborar critérios de avaliação do desempenho do DQ, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVIII.** Deliberar acerca dos relatórios de servidores afastados para atividades de capacitação;
- XIX.** Eleger, dentre os servidores do DQ, representantes titular e suplente para comporem os conselhos de Pesquisa, Ensino e de Extensão;
- XX.** Indicar representantes para compor outros conselhos e órgãos de decisão, quando for necessário;

XXI. Homologar o resultado de eleição de Chefia e Vice-Chefia do DQ;

XXII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Parágrafo único. Entre os setores específicos de atividade, deverá ser constituída uma Central Analítica do Departamento de Química – CA/DQ, que terá a missão de disponibilizar, por meio de mecanismos institucionais, diferentes serviços de análises químicas aos grupos de pesquisa do DQ, da UFSCar e de outras instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, bem como aos setores empresariais e de tecnologia. Seu gerenciamento ficará a cargo do docente coordenador do PPGQ ou do PPGPQ.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10º. O CD/DQ reunir-se-á ordinariamente e de preferência 1 (uma) vez a cada mês ou, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. O cronograma anual de reuniões ordinárias do CD/DQ deverá ser divulgado pela Chefia do DQ antes do encerramento das atividades do ano anterior.

§ 2º. A convocação do CD/DQ será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de dois dias, mediante correspondência eletrônica com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de dois dias poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros.

§ 4º. Preferencialmente, as reuniões ordinárias do CD/DQ serão precedidas pelas reuniões de suas comissões assessoras.

Art. 11. O CD/DQ reunir-se-á com quorum (metade do número total de membros mais 1 (um) membro), deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos excepcionais previstos no Regimento Geral da UFSCar ou nas demais normas institucionais superiores.

§ 1º. Não serão computadas, para efeito de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para a realização de uma reunião do CD/DQ, será convocada nova reunião, em nova data, atendendo-se ao disposto neste Regimento Interno referente à convocação.

Art. 12. A presidência do CD/DQ, na falta ou impedimento do seu presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo no magistério no DQ dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 13. Os membros do CD/DQ terão direito a voz e um voto sobre cada assunto em pauta, com exceção do presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um membro do CD/DQ ou aprovada pelo seu plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do CD/DQ poderá se manifestar em assunto que seja de seu exclusivo interesse a menos que seja solicitado pela maioria do CD-DQ,

§ 3º Nenhum membro do CD/DQ poderá votar em assunto que seja de seu exclusivo interesse.

Art. 14. De decisão do CD/DQ caberá, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso ao Conselho do CCET, nos termos do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 15. O CD/DQ, em suas reuniões, só poderá deliberar sobre assuntos constantes da pauta.

Art. 16. Todo e qualquer assunto a ser incluído na pauta de uma reunião ordinária do CD/DQ deverá ser devidamente documentado e enviado à Secretaria do DQ com antecedência mínima de uma semana.

§ 1º. Toda a documentação e assuntos de pauta serão exclusivamente apresentados e disponibilizados em processo digital, utilizando o meio de gestão eletrônica de informações em uso institucional na UFSCar.

§ 2º. Excepcionalmente, assuntos poderão ser incluídos na pauta durante a reunião, desde que aprovados por, no mínimo, dois terços dos membros do CD/DQ presentes à reunião.

Art. 17. Os processos constantes de cada pauta de reuniões do CD/DQ só poderão ser retirados de tramitação nos seguintes casos:

- I. Por solicitação formal do interessado;
- II. Para elaboração de parecer por relator designado pelo CD/DQ;

- III. Por pedido de vista requerido por membro(s) do CD/DQ;
- IV. Por não estarem devidamente instruídos.
- V. Por deliberação do próprio CD-DQ, em votação solicitada pela presidência mediante justificativa pertinente, desde que aprovado por no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros presentes.

Art. 18. As reuniões do CD/DQ são abertas a todos os interessados que desejarem participar como ouvinte, sendo vedada sua manifestação por qualquer meio, exceto mediante solicitação de qualquer dos membros presentes, condicionada à aprovação da maioria dos membros.

Art. 19. A ata de reunião do CD/DQ será submetida à aprovação no máximo na segunda reunião posterior, e assinada eletronicamente pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 20. O membro do CD/DQ que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar antecipadamente à Secretaria do DQ e ao seu membro suplente.

Art. 21. O membro que, no decorrer de seu mandato, faltar às reuniões do CD/DQ por duas vezes consecutivas ou quatro intercaladas sem a devida justificativa, poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado seu mandato, mediante solicitação formal dirigida ao CD/DQ e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 22. Compete ao Chefe do DQ:

- I. Superintender e coordenar as atividades do DQ, de acordo com as diretrizes do CD/DQ;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CD/DQ;
- III. Administrar e representar o DQ;
- V. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

- V.** Identificar a assiduidade e a produtividade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DQ;
- VI.** Zelar pela ordem no âmbito do DQ;
- VII.** Apresentar ao Diretor do CCET, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do CD/DQ, o relatório anual de atividades do DQ, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII.** Encaminhar ao Diretor do CCET, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o DQ, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do CD/DQ, dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- X.** Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do CD/DQ, submetendo os seus atos à ratificação deste, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XI.** Apresentar ao Diretor do CCET, após aprovação do CD/DQ, o Plano Diretor das atividades do DQ;
- XII.** Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do DQ por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XIII.** Convocar as eleições para a Chefia e Vice-Chefia do DQ, designando Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de seus mandatos;
- XIV.** Encaminhar ao Diretor do Centro o resultado das eleições para a Chefia e Vice-Chefia do DQ, uma vez homologado pelo CD/DQ;
- XV.** Indicar e nomear os membros das Comissões de Assessoramento permanentes e temporárias, submetendo-as à aprovação do CD-DQ;
- XVI.** Solicitar os pareceres das Comissões de Assessoramento permanentes e temporárias;
- XVII.** Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do DQ caberá, em primeira instância, pedido de reconsideração ao próprio Chefe e, posteriormente, recurso ao CD/DQ, nos termos do Regimento Geral da UFSCar.

§ 2º. A substituição do Chefe do DQ, em suas faltas e impedimentos, caberá ao Vice-Chefe.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Vice-Chefe, assumirá a Vice-Chefia em caráter pro tempore o docente mais antigo no magistério no DQ e da categoria mais alta.

Capítulo VII

DA SECRETARIA DO DQ

Art. 23. É atribuição da Secretaria do DQ dar apoio administrativo às atividades da Chefia, garantindo o cumprimento das normas e prazos legais, em especial:

- I. Secretariar as reuniões do CD/DQ, redigir suas pautas, atas e documentos relacionados;
- II. Executar as deliberações do CD/DQ;
- III. Atender às solicitações de outros órgãos e setores da Universidade pertinentes ao DQ;
- IV. Despachar documentos;
- V. Controlar a frequência, escala de férias e licenças diversas dos servidores lotados no DQ, sempre que requerido pela Chefia do DQ;
- VI. Manter os arquivos do DQ organizados e atualizados;
- VII. Controlar os materiais permanentes e de consumo sob responsabilidade da chefia do DQ, bem como tomar providências para a sua solicitação, manutenção e preservação;
- VIII. Atuar na solicitação de serviços junto às instâncias da UFSCar (PU, SIn, etc.), conforme requisições realizadas pelos servidores do DQ.
- IX. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos sob responsabilidade da chefia do DQ;
- X. Contribuir e auxiliar na realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo DQ;
- XI. Secretariar a realização de concursos públicos para o preenchimento de vagas de servidores docentes e técnico-administrativos e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante.

§ 1º. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos servidores docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. Cabe ao Chefe do DQ o gerenciamento e a priorização destas atribuições, em função das necessidades e do pessoal técnico-administrativo disponível.

Capítulo VIII

DAS CÂMARAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. O CD/DQ constituirá as Câmaras de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão, que o assessorarão nas questões específicas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 25. A Câmara de Ensino será constituída por:

- I. Um docente representando as disciplinas de química geral, com indicação feita pelo Chefe do DQ e homologada pelo CD/DQ, com mandato de 2 (dois) anos;
- II. Um docente de cada uma das áreas de Ensino de Química, Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica, eleitos pelos seus respectivos pares e com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente da Câmara de Ensino serão, alternadamente, os coordenadores dos cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Química, sendo que o vice-presidente também será o representante de sua área.

Art. 26. As Câmaras de Pesquisa e de Extensão serão constituídas por um docente de cada uma das áreas de Ensino de Química, Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica, eleitos pelos seus respectivos pares e com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente da Câmara de Pesquisa será o coordenador do PPGQ e o vice-presidente o coordenador do PPGPQ, sendo que o vice-presidente também será o representante de sua área.

§ 2º. O presidente da Câmara de Extensão deverá ser eleito dentre os membros dessa Câmara e preferencialmente será o/a representante do DQ junto ao Conselho de Extensão (CoEx).

Capítulo IX

DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 27. O CD/DQ poderá constituir comissões assessoras de caráter permanente ou temporário, além daquelas estabelecidas neste Regimento Interno, conforme a natureza dos

assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres consultivos sobre os assuntos de sua alçada, os quais subsidiarão o CD/DQ em suas deliberações.

§ 1º. Caberá exclusivamente à presidência do CD/DQ solicitar às comissões assessoras a emissão de pareceres.

§ 2º. As comissões de assessoramento temporárias deverão ter os prazos de conclusão dos trabalhos estabelecidos na ocasião de sua criação e em conformidade com suas exigências específicas.

§ 3º. A composição das comissões permanentes deve contemplar docentes de áreas distintas e ser renovada parcialmente a cada 4 (quatro) anos, mantendo-se no mínimo 50% dos seus membros.

Art. 28. Serão consideradas comissões assessoras de caráter permanente as comissões de *Espaço Físico*, de *Recursos Financeiros* e de *Professores Seniores*, que farão os assessoramentos baseados em instruções normativas elaboradas e aprovadas pelo CD-DQ.

§ 1º. É atribuição da Comissão de Espaço Físico sugerir soluções para assuntos relacionados à ocupação do espaço físico dos prédios do DQ, por meio de pareceres circunstanciados visando o bem-estar da sua comunidade e o equilíbrio das atividades realizadas em seus espaços.

§ 2º. É atribuição da Comissão de Recursos Financeiros assessorar a Chefia do DQ em relação ao uso dos recursos disponíveis, por meio de pareceres circunstanciados.

§ 3º. É atribuição da Comissão de Professores Seniores emitir pareceres sobre solicitações de admissão de professores seniores e sobre seus relatórios de atividades.

Capítulo X

DAS ELEIÇÕES

Seção I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES NO CD/DQ

Art. 29. Competirá à Chefia do DQ tomar as providências necessárias para a escolha de novos representantes e seus suplentes no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros representantes de categorias no CD/DQ.

Art. 30. Os representantes das diferentes categorias no CD/DQ serão eleitos usando, preferencialmente, sistemas eletrônicos disponibilizados pela Universidade, sendo candidatos todos os servidores e alunos da respectiva categoria, salvo impedimentos.

§ 1º. O processo de votação, e seu resultado, será organizado pela Secretaria do DQ, que emitirá relatório final descrevendo todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos, brancos e nulos, abstenções, identificando, ao final, os eleitos. Este relatório final deverá ser homologado pelo CD/DQ.

§ 2º. Se vier a ser necessária a realização de votação usando urnas físicas, este processo de votação também será organizado pela Secretaria do DQ, realizando a sua apuração na presença de pelo menos um representante de cada uma das respectivas categorias.

§ 3º. O processo de votação deverá seguir procedimentos administrativos vigentes e auditáveis, em consonância com as normas superiores da Universidade. Se necessário, normativas específicas poderão ser estabelecidas pelo CD/DQ.

Seção II

DAS ELEIÇÕES DO CHEFE E VICE-CHEFE DO DQ

Art. 31. Competirá à Chefia do DQ designar a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer o calendário eleitoral, divulgando-o amplamente a todos os interessados.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do DQ, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

§ 4º. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, que emitirá relatório final descrevendo todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos, brancos e nulos, abstenções, identificando, ao final, os eleitos. Este relatório final deverá ser homologado pelo CD/DQ.

Art. 32. A eleição do Chefe e do Vice-Chefe do DQ será realizada usando, preferencialmente, sistemas eletrônicos disponibilizados pela Universidade, sendo eleitores os servidores

docentes e técnico-administrativos lotados no DQ e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu cujas coordenações funcionem no DQ.

§ 1º. Se vier a ser necessária a realização de votação usando urnas físicas, este processo de votação também será coordenado pela Comissão Eleitoral, realizando a sua apuração na presença de pelo menos um representante de cada uma das respectivas categorias.

§ 2º. O processo de votação deverá seguir os procedimentos administrativos vigentes e auditáveis, em consonância com as normas superiores da Universidade. Normativas específicas deverão ser estabelecidas pelo CD/DQ, detalhando critérios de elegibilidade, forma de apresentação de candidaturas, prazos de realização e procedimentos de apuração, entre outros.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo CD/DQ em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento Interno deverá ser aprovada por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do CD/DQ, devendo, ainda, ser aprovada pelo Conselho do CCET e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.